



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Publicado no D. J. / TO nº 295
Circulação 20/04/95

**RESOLUÇÃO Nº 28/95
(de 30.03.95)**

Altera a Resolução nº 01/94, fixa e regulamenta novos critérios de designação e substituição dos Juízes Eleitorais na circunscrição do Estado do Tocantins.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação plenária de 16 de fevereiro de 1995, em observância ao prescrito no art. 16, VI, do seu Regimento Interno, combinado com o art. 32, da lei 4.737, de 15/7/65 (Código Eleitoral), e considerando a necessidade de manter a ordem e o regular funcionamento da Zonas Eleitorais, provendo-as em sintonia com as disponibilidades da Justiça Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º. A jurisdição de cada Zona Eleitoral será exercida por um Juiz de Direito.

§ 1º. O Juiz Eleitoral, onde houver mais de uma Vara, será designado por este Tribunal, observado o critério de rodízio, e tomará posse perante a serventia da respectiva Zona.

§ 2º. O critério de rodízio referido no parágrafo anterior observará o quadro de antiguidade da Justiça Comum na Comarca, excluindo-se aquele que tiver exercido, ininterruptamente, na Zona Eleitoral, por mais de seis meses, no últimos dois biênios, a função de Juiz Eleitoral.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, trinta dias antes da data de encerramento do biênio, ^{ou no caso de vacância,} o chefe da Seção de Controle dos Juízos, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal para deliberação em Plenário.

§ 4º. O biênio será contado ininterruptamente a partir da data da posse.

REVOGADA pelo artigo 1º
da Resolução TRE/TO nº 04/
00, de 18/11/95, AGOSTO
2000 (DJTO Nº 845, de 21/
AGOSTO 12000, pág. 29).
Palmas(TO), 13/10/03

Chefe da Seção de Jurisprudência

Francisco Augusto Ramos
Chefe da Seção de Jurisprudência
SEJUR/COJUD/SEJUD-TRE/TO

[Handwritten signatures and initials]

§ 5º. O Juiz poderá, entretanto, a critério do Tribunal, ser substituído antes de completado o biênio.

§ 6º. O pagamento da gratificação correspondente só será efetuado mediante a remessa da certidão do termo de assunção ao Tribunal e comprovação mensal da respectiva frequência.

§ 7º. É incompatível a função de Juiz Eleitoral com a de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 8º. Nas Comarcas de Vara única, sedes de Zona Eleitoral, o ato de provimento efetivo da Comarca servirá para a assunção do seu titular no cargo de Juiz Eleitoral, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O Juiz Eleitoral, nas suas faltas, qualquer que seja o motivo, será substituído de acordo com a escala contida no anexo II desta Resolução.

§ 1º. O Juiz afastado por qualquer motivo das suas funções na Justiça Comum, ficará automaticamente afastado da eleitoral, pelo tempo correspondente.

§ 2º. Nos períodos das férias forenses, os Juízes plantonistas, designados pela Justiça Comum estadual, exercerão automaticamente a jurisdição eleitoral.

§ 3º. No caso de vacância, o Tribunal designará outro Juiz Eleitoral.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral, para ausentar-se do local de trabalho por até 15 (quinze) dias, será autorizado pelo Corregedor Regional Eleitoral, devendo comunicar imediatamente o fato ao seu substituto.

§ 1º. O afastamento superior a 15 (quinze) dias será autorizado pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. Tratando-se de caso de urgência ou havendo impossibilidade de comunicação imediata, esta será feita posteriormente.

Art. 4º. Nos casos omissos ou imprevistos, as substituições dos Juízes Eleitorais serão deliberadas pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral, "ad referendum" do plenário.

Art. 5º. Para efeito do rodízio, os atuais Juízes Eleitorais são os relacionados no Anexo I desta Resolução.

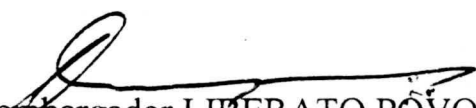
REVOGADA pelo artigo 10º
da Resolução TRE/TO nº 09/
de 18/06/70
2009 (DJTO nº 845 de 21/
06/07/2009, pág. 29)
Palmas(TO), 13/10/03

Francisco Augusto Ramos
Chefe da Seção de Jurisprudência
SEJUR/COJUD/SEJUD-TRE/TO

[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1995.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS SOUSA
Vice-Presidente/Corregedor


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ
Membro

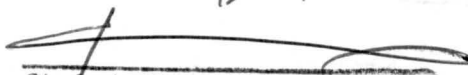

Juiz MARCO VILLAS BOAS
Membro


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA
Membro

Fui Presente:


Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Procurador Regional Eleitoral

REVOGADA pelo artigo 1º,
da Resolução TRE/TO nº 09/
00, de 18/06/90
2000 (DJTO nº 845, de 21/
06/90, pág. 29)
Palmas(TO), 13/10/03


Chefe da Seção de Jurisprudência
Francisco Augusto Ramos
Chefe da Seção de Jurisprudência
SEJUR/COJUD/SEJUD-TRE/TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Anexo I

RELAÇÃO DOS JUÍZES TITULARES DE ZONAS ELEITORAIS

ZONA	TITULAR	VARA	POSSE
1ª	Gladiston Esperdito Pereira	3ª Vara Cível de Araguaína	18/05/94
2ª	Vaga	Vaga	
3ª	Vaga	Vaga	
4ª	Luis Aparecido Gadotti	1ª Vara Cível de Colinas	19/05/93
5ª	Francisco de A.G. Coelho	1ª Vara Criminal de Miracema	19/05/93
6ª	Vaga	Vaga	
7ª	Ângela Maria R. P. Junqueira	1ª Vara Cível de Paraíso	22/06/93
8ª	Gilberto Lourenço Ozelame	Vara única - Comarca de Filadélfia	
9ª	Vaga	Vaga	
10ª	Vaga	Vara única - Comarca de Araguaatins	
11ª	Vaga	Vara única - Comarca de Itaguatins	
12ª	Vaga	Vara única - Comarca de Xambioá	
13ª	Marcelo Rodrigues de Ataídes	Vara única - Comarca de Cristalândia	
14ª	Luiz Otávio de Queiroz Fraz	Vara única - Comarca de Alvorada	
15ª	Vaga	Vara única - Comarca Formoso do Araguaia	
16ª	Sândalo Bueno do Nascimento	Vara única - Comarca de Colméia	
17ª	Iluipitrando Soares Neto	Vara única - Comarca de Taguatinga	
18ª	Vaga	Vara única - Comarca de Paranã	
19ª	Vaga	Vara única - Comarca de Natividade	
20ª	Celino Jerônimo da Silva	Vara única - Comarca de Peixe	
21ª	Vaga	Vara única - Comarca de Augustinópolis	
22ª	Márcio Ricardo Ferreira Machado	Vara única - Comarca de Arraias	
23ª	Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vara única - Comarca de Pedro Afonso	
24ª	Vaga	Vara única - Comarca de Araguacema	
25ª	Vaga	Vara única - Comarca de Dianópolis	
26ª	Vaga	Vara única - Comarca de Pte. Alta do Tocantins	
27ª	Vaga	Vaga	
28ª	Nelson Coelho Filho	Vara única - Comarca de Miranorte	
29ª	Dalva Delfino Magalhães	Vara da Infância e Juventude de Palmas	25/06/93
34ª	João Rigo Guimarães	4ª Vara Cível de Araguaína	09/06/93

DS / TO de 23/9/99

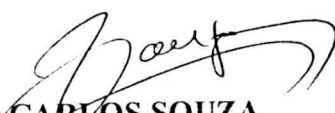
PROCESSO: 2.307/99 - PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO - ASSUNTO: REQUER REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 28/94 - TRE/TO - REQUERENTE: DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA COSTA (CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL) - RELATORA: JUÍZA EDNAMAR RAMOS - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JUIZ CASTRO NETO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO.

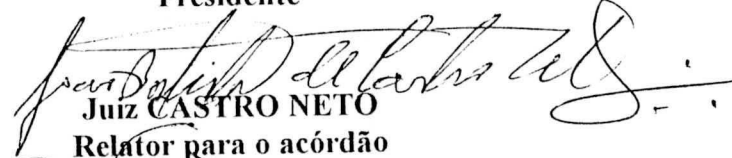
EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 28/94. REVOGAÇÃO. APLICAÇÃO DE RODÍZIO BIENAL. POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO POR MAIS UM BIÊNIO (ART. 32 E § ÚNICO C/C ART. 18, INCISO VI DO RITRE/TO).

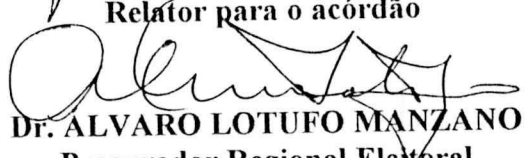
- Uma vez que o Código Eleitoral e o Regimento Interno da Corte (art. 32, parágrafo único, Código Eleitoral, c/c art. 18, VI do RITRE/TO) já regulou a forma de designação de Juízes Eleitorais, sem adotar o critério de antigüidade proposto pela Resolução TRE/TO nº 28/99, que vem ocasionando dúvidas e embates judiciais, nada obsta a sua revogação.
- Por maioria.

ACÓRDÃO: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator e desacolhendo o parecer ministerial, pela revogação total da Resolução TRE/TO nº 28/95. Vencida a relatora que votou pela rejeição da proposta.

Presidiu o julgamento o **DES. CARLOS SOUZA**. Representou o Ministério Público Eleitoral, o **Dr. ÁLVARO LOTUFO MANZANO**. Ausência justificada do Desembargador João Alves. Pleno, 15/09/99. Sala das sessões, 21 de setembro de 1999.


Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente


Juiz CASTRO NETO
Relator para o acórdão


DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral